



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4612

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Kátia Maria dos Santos Oliveira

Data: 04/05/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 42/99. Institui o Programa de Prevenção à AIDS em Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.727, de 04/06/1999).

Controle Interno – Caixa: 9.1

Posição: 49

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Cl: 9.1
Ordem: 49
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/99

42/99

AUTOR:

VEREADORA KÁTIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO:

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO A "AIDS". em

Montes Claros

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 05/05/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM 1ª EM. 18.05.99
- 4 - APROVADO EM 2ª EM. 20.05.99
- 5 - APROVADO EM 3ª EM. 25.05.99
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A. *Comissão*

PROJETO DE LEI Nº _____/99

Institui o programa de prevenção a AIDS em Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) decreta:

Art.1º: Fica instituído, em caráter permanente, o Programa de Prevenção à AIDS em Montes Claros, destinado ao desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização para o controle da transmissão da doença.

Art.2º: As campanhas educativas terão ampla divulgação nos meios de comunicação de massa, além de desenvolverem conteúdos apropriados para clientelas específicas.

Parágrafo único- Serão particularmente contemplados, como clientela preferencial, nos programas educativos, a população carcerária e os servidores das instituições prisionais.

Art.3º: As campanhas de que trata o artigo anterior contemplarão em seus conteúdos os aspectos epidemiológicos da AIDS e os direitos dos doentes e portadores do vírus HIV.

Art.4º: O Poder Executivo constituirá comissão intersetorial para o planejamento e a execução do Programa, sendo facultada a participação de organizações não-governamentais com objetivos correlatados aos do Programa.

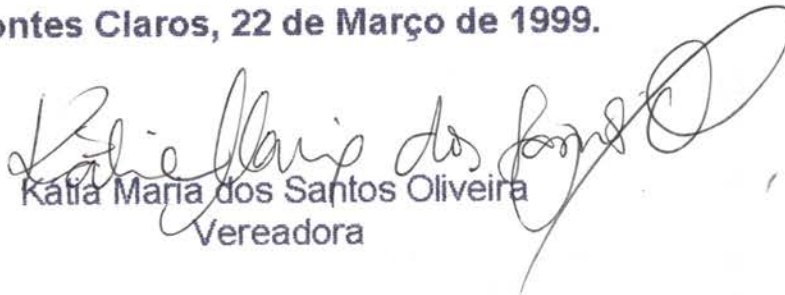
Art.5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art.6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 22 de Março de 1999.


Katia Maria dos Santos Oliveira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE MAIO DE 1999

PRESIDENTE

É legal e constitucional.
Tarciso Macedo
Idem Leiva

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 18 DE MAIO DE 1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 20 DE MAIO DE 1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 25 DE MAIO DE 1999

PRESIDENTE